

Heraldica municipal

Rodrigues Sampaio, um dos homens de maior prestigio do partido conservador, em portaria datada de 26 de Agosto de 1881, ordenou aos governadores civis que fizessem sentir ás camaras municipaes e outras corporações dos respectivos districtos a necessidade de apresentarem no cartorio da nobreza os diplomas dos brasões que usavam, a fim de ali serem registados, bem como outros quaesquer actos justificativos. As corporações, porem, que usando de brasões não tivessem os devidos titulos seriam convidadas a obtê-los pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino e a registá-los no referido cartorio.

Era este resumidamente o dispositivo da peça official que vou levemente considerar.

Até 1881 a heraldica municipal esteve absolutamente livre, ao que parece, de registo no armorial, mas d'aquella data em diante todas as povoações que usassem brasões estavam a elle sujeitas, a não ser que provassem terem cumprido o preceituado; como, porem, nenhum escudo municipal soffreu o devido registo até 1881, segundo julgo, e a portaria dá a entender, segue-se que todas as povoações do país são obrigadas ao respectivo cumprimento.

Esta determinação veio ferir todas as camaras, mas principalmente as mais antigas, pois são estas justamente as que não podem apresentar diploma justificativo, ao passo que algumas de mais recente instituição tem-se encartado devidamente, posto lhes falte ainda a verba dos registos no armorial.

Nas antigas cartas de fundação de concelhos vem sempre expressa a faculdade de estes usarem *signa* e sêllo, ficando tacitamente ao alvedrio das villas escolherem a competente divisa. Se tinha castello a respectiva villa, (e qual não o teria?), no competente escudo vinha elle representado; se o nome da povoação se prestava á etymologia popular (Alenquer, Chaves, Coruche, etc.), aproveitava-se convenientemente o ensejo de ostentar um symbolo fallante; e, se era corrente uma lenda, uma figura a symbolizava.

A portaria diz que algumas camaras usam desde tempos remotos de brasões, sem haverem solicitado o respectivo diploma. Essa pretendida inadvertencia explica-se facilmente pela criação do cartorio da nobreza ser mais recente do que a crecção de grande numero de municipios.

O unico modo de conhecer os brasões municipaes autenticos consiste no exame das armas esculpidas nos castellos ou outros edificios das povoações, e ainda no exame dos sellos que pendem das cartas lavradas ou autenticadas pelas autoridades locais.

Os archivos são portanto dos logares mais proprios e mais comodos para se alcançar o conhecimento exacto da heraldica de toda a especie, porque nelles, pendentes dos instrumentos, se conservam muitas vezes os competentes sellos que ordinariamente tem representados as divisas dos senhores e dos concelhos.

A melhor collecção portuguesa que existe, sem duvida, é a do Archivo Nacional; o unico defeito que a inutiliza, todavia, é que ninguem a pôde examinar no conjunto, e ninguem sabe as peças que comprehende. Os sellos, apertados nos maços que se guardam em caixas, sem ventilação, em sitios humidos, soffrendo fortes e constantes pressões, estão sujeitos a facilmente se esboroarem e pulverizarem, sem que haja possibilidade nem esperança de brevemente ficarem postos em liberdade dentro de mostradores envidraçados, que lhes dêem ar, securo, e os resguardem do pó. É isto mais um capitulo, porém ainda não irremediavel, do desprezo pelas antiguidades patrias¹.

No *Thesouro da Nobreza*, que de Alcobaca veio para o Archivo Nacional e de que é autor o rei de armas India, Francisco Coelho, filho do rei de armas de D. João IV, de nome Antonio Coelho, encontram-se pintados os brasões de 81 povoações de Portugal. Tem a data de 1675, e deve considerar-se talvez como a mais antiga collecção d'este genero. Não se deve, todavia, inferir da existencia d'aquelles escudos no *Thesouro*, que, na concessão de brasões ás terras, interviessem, já então, os reis de armas de qualquer modo, porquanto no citado codice vem ainda armas de soberanos e nações que, escusado será dizer, estavam absolutamente independentes dos reis de armas de Portugal.

Francisco Coelho diz no supracitado trabalho, ao descrever o methodo que empregou: «logo se vão seguindo outras mais modernas de muytos Reynos, Reys, Principes e Senhores do Mundo, até se entrar no Thesouro dos do Reyno de Portugal, donde estão as de muitas Cidades, e das Villas mais principaes, que tem lugar, e voto nos actos Reaes, e as das Ordens militares e Regulares que ha no Reyno».

O officio de rei de armas é ou era provido pelo mordomo-mor da casa real (*maior domus maior*, *maire du palais*, *Hausmeier*) conforme se diz no regimento, provavelmente do sec. XVI, publicado no *Systema* ou *Collecção dos Regimentos*, VI, 474, de onde extráio o seguinte trecho: «Provê o Mordomo Mor ao Porteiro da Camara, Reposteiros da camera, e do Estrado, e Moços da Estribeira, assim do numero, como

¹ Recentemente (verão de 1903) foi demolido na Rua do Marquês de Alegrete, junto ao arco, um edificio que tinha duas minusculas portas ogivais e uma porta rectangular, larga, com as arestas das hobreiras quebradas.

extravagantes: Reis de Armas, Farautes (= arautos) e Passavantes, Charamelas, Trombetas, e Atabaleiros, e todos os mais Officiaes mechanicos da Casa Real, como são Ourives do ouro e prata, Pintor, Barbeiro, Livreiro, Cerieiro, Confeiteiro, Boticario, e os mais d'esta qualidade, e Mestre de ensinar a dançar as Damas, e Bailhador da Mourisca, e os Fysicos, e Cirurgiões do numero, e extravagantes».

O cartorio da nobreza funciona actualmente em casa alugada na Rua Nova do Loureiro.

Em virtude da portaria de 26 de Agosto de 1881, o Municipio de Lisboa, que usava de escudo com anterioridade superior á introducção dos reis de armas em Portugal, pretendeu regularizar a situação «pedindo para ser ratificado e autenticado, pela repartição da armaria, o brasão de armas da cidade de Lisboa, segundo a tradição e as regras heraldicas, de tal sorte que o dito brasão, cuja posse data de remotas eras, ficasse tendo fórma regular e permanente».

No archivo da Camara de Lisboa, que é modelar no nosso meio, e que tem á frente pessoa absolutamente competente: «Faltava um padrão autentico, um titulo qualquer que a (*divisa da cidade*) regulasse e que tivesse força e validade, e por isso se notava a falta de uniformidade nos desenhos, que eram apenas o fruto da fantasia de cada um».

Agora sanado esse inconveniente «guarda no seu archivo o diploma legal que lhe ratifica e autentica a legitimidade da posse e a origem historica do mesmo brasão».

Em seguida ao preambulo do tomo X dos *Elementos para a historia do municipio de Lisboa*, pacientemente colligidos pelo Sr. Eduardo Freire de Oliveira, vem transcrita a carta de brasão á cidade de Lisboa, datada de 21 de Abril de 1897.

Ao cabo talvez de quinhentos ou seiscentos annos logrou Lisboa a posse de um diploma que lhe é completamente inutil e, acima de tudo, servil. É um diploma symbolico que pretende romper com o passado do municipio e com a sua independencia.

Não me recordo de ter encontrado nenhuma carta de brasão municipal anterior ao seculo XIX, registado na Chancellaria real ou no Registo das mercês, facto em que se apoia principalmente a minha intuição que ás armas das villas se applicavam formalidades diversas das dos individuos.

Seguidamente transcrevo o teor da portaria de 1881:

Ministerio dos Negocios do Reino—Direcção Geral de Administração Politica e Civil—1.ª Repartição.—Convindo regular o ramo de serviço publico que diz respeito á armaria, a qual constitue uma parte importante da historia e da archeologia, e não existindo no cartorio da nobreza d'estes reinos os elementos

indispensaveis para se poder organizar um trabalho de reconhecida utilidade, como são, alem de valiosos documentos da historia, especialmente a que respeita a antiguidades, os titulos de brasões concedidos a diversos municipios, já para commemorar factos celebres, já para perpetuar a memoria de serviços relevantes feitos á patria, de que não ha conhecimento naquella repartição;

Considerando que algumas camaras municipaes e outras corporações usam, desde tempos remotos, de brasões, sem haverem solicitado os competentes diplomas:

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que os governadores civis dos districtos do continente do reino e ilhas adjacentes façam sentir ás camaras municipaes e outras corporações dos seus districtos, a conveniencia de dar cumprimento a este preceito da lei, convidando aquellas que tiverem já os diplomas dos brasões, de que usam, a apresentá-los no cartorio da nobreza, a fim de serem ali devidamente registados, assim como quaesquer outros documentos e esclarecimentos que nos archivos se encontrem e que tenham relações com o assumpto; e pelo que pertence ás mesmas corporações que não possuem titulo em devida forma, que prove a legitimidade da posse e a origem historica dos brasões de que fazem uso, cumpre que os referidos magistrados lhes façam constar que o devem solicitar por esta Secretaria de Estado, na conformidade da lei, sendo depois igualmente registados naquelle cartorio. = *Antonio Rodrigues Sampaio.*

(*Diario do Governo*, n.º 195 de 1 de Setembro de 1881).

PEDRO A. AZEVEDO.

Onomastico medieval português

(Continuação. Vid. o *Arch. Port.*, VIII, 186)

- Amacislitello, geogr., 959. L. D. Mum. Dipl. 46, l. 32.
 Amaee, geogr., 915. Doc. ap. auth. sec. XIV. Dipl. 12, n.º 18.
 Amagia, castro, 1045. Doc. most. Moreira. Dipl. 206, n.º 339. Id. 258.
 Amagiia, castro, territ. port., 1073. Doc. most. Avè-Maria. Dipl. 314.
 Amaia, geogr., 1009. L. Preto. Dipl. 128, n.º 209.
 Amaie, castro, 1097. Doc. most. da Graça. Dipl. 509, n.º 857.
 Amandi, geogr., 1258. Inq. 434, 1.ª cl.
 Amando, n. h., 870. L. D. Mum. Dipl. 4, n.º 5.
 Amanelos, geogr., 1258. Inq. 335, 2.ª cl.
 Amanoes, geogr., 1258. Inq. 316, 2.ª cl.
 Amarall, app. h., sec. XV. S. 339.
 Amarantis, rio, 1078. Doc. most. Arouca. Dipl. 335.
 Amarela (Porta da), geogr., 1258. Inq. 431, 2.ª cl.—Id. 432.
 Amarelli, geogr., 1090. Doc. most. Pendorada. Dipl. 437, n.º 732.
 Amarellici, app. h., 1084. Doc. most. Moreira. Dipl. 376, n.º 629.